



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DWE

**RELATORIA:** DIRETOR WEBER CILONI - DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 14/2021

**OBJETO:** REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS MRS LOGÍSTICA S/A

**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO (SUFER)

**PROCESSO (S):** 50500.123784/2020-32

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER n. 00548/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DWE:** POR APROVAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta de homologação do reajuste das tarifas de referência para o serviço de transporte ferroviário de carga da concessionária MRS Logística S.A. (MRS), para o período de 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020, conforme variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

#### 2. DOS FATOS

Em 12/11/2020, a SUFER recebeu a Carta nº 564/GREG-RIMG/2020 (SEI nº 4559246), pela qual a MRS pleiteia o reajuste de suas tarifas, em conformidade com o previsto no art. 17, §3º do Decreto nº 1.832/96, que preconiza que os reajustes serão concedidos mediante solicitação da concessionária.

Somente ao Poder Concedente incumbe homologar os reajustes, segundo previsão legal do art. 29, inc. V da Lei nº 8.987/95. Especificamente para os contratos sob gestão da ANTT, a homologação de reajustes tarifários está prevista no art. 24, inc. VII da Lei nº 10.233/01. Nesses textos legais, define-se que o reajuste deverá respeitar os preceitos legais, contratuais e demais normas pertinentes.

Ademais, o mesmo art. 24, inc. VII da Lei nº 10.233/01 também determina que os reajustes concedidos pela ANTT sejam previamente comunicados ao Ministério da Economia (ME). O comunicado consta do Ofício nº 23094/2020/COCEF/GEFEP/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 4729576), encaminhado ao Ministério da Economia na data de 14/12/2020.

Vale ressaltar que a regularidade contratual da Concessionária MRS não foi objeto de averiguação da SUFER, uma vez que a eventual "[...] inadimplência das concessionárias e subconcessionárias prestadoras de serviço público de transporte ferroviário de cargas [...] não impede a análise formal da admissibilidade de pedidos que envolvam reajuste e revisão de tarifas", conforme a Súmula da Diretoria Colegiada da ANTT nº 07, de 8 dezembro de 2020

#### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Havendo a concessionária respeitado o previsto no art. 17, §3º do Decreto nº 1.832/96, constata-se não haver óbice para que o presente pleito possa prosseguir, dado que a regularidade atestado em Relatório de Adimplência contratual não é mais obrigatório para que o pleito seja atendido.

Especificamente no caso da concessionária MRS, no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, define-se que o reajuste de suas tarifas ocorrerá pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas. Considerando, então, o período compreendido entre 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020, a variação do IGP-DI alcançou 24,27137%, conforme apuração efetuada empregando a Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil por meio da Nota Técnica SEI Nº 6012/2020/COCEF/GEFEP/SUFER/DIR (SEI nº 4729565), a ser aplicada sobre a tabela tarifária anexada à Deliberação ANTT nº 33/2020.

A Deliberação ANTT nº 33, de 21 de janeiro de 2020, foi o último reajuste concedido à MRS, compreendendo o período de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019. O presente reajuste, portanto, abarca um período de doze meses posterior àquele contemplado na Deliberação ANTT nº 33/2020.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT), opinou pela possibilidade jurídica do reajuste, conforme o Parecer n. 00548/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 4866161).

Por fim, considerando que a concessionária faz jus a novo período de reajuste, a

SUFER propõe a aprovação e homologação de nova tabela tarifária para a MRS Logística S.A, reajustada em 24,27137% pela variação do IGP-DI para o período de 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020, em substituição àquela anexada à Deliberação ANTT nº 33/2020.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, VOTO por APROVAR a homologação do reajuste das tarifas de referência para o serviço de transporte ferroviário de carga da concessionária MRS Logística S.A, no percentual aproximado de 24,27% referente ao período de 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020, nos termos da Minuta de Deliberação acostada aos autos (SEI nº 5101663).

Brasília, 02 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

**WEBER CILONI**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 02/02/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5101535 e o código CRC D1A52EBF.

Referência: Processo nº 50500.123784/2020-32

SEI nº 5101535

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)